



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.713**

## **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em observância à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e legislação complementar, nos termos desta Lei;

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - promover, privativamente, a investigação preliminar das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal;

II – realizar visitas de correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado à Direção da Corporação;

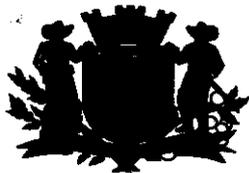
III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, inclusive referente aos ocupantes de cargos em comissão;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de função gratificada de chefias e de encarregado, observadas as normas legais e regulamentares;

V - comunicar imediatamente a autoridade policial competente quando verificar que a transgressão imputada ao servidor da Guarda Civil Municipal caracteriza ilícito penal;

VI – solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários juntos aos órgãos e entidades competentes, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Guarda Civil Municipal;

VII – avocar procedimentos e extrair cópia de documentos ou autos relacionados com investigações em curso, sem qualquer custo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIII – propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento para realização de cursos, após a conclusão de Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar, se julgar necessário, além de exames médicos e psicológicos;

IX – elaborar e divulgar relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas, ou sempre que requisitado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretario Municipal de Segurança Pública;

X – propor a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo, quando não for o caso de arquivamento da denúncia recebida.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem ainda as seguintes atribuições básicas:

I – assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, inclusive sobre servidores em estagio probatório;

III - acompanhar inquéritos policiais e ações penais que envolvam servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – responder à consultas formuladas pelos órgãos da administração publica sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será constituída por um titular e um substituto, que atuará no impedimento daquele.

§ 1º Os membros que compõem a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim exercerão a função de Corregedores pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

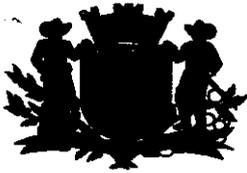
§ 2º A função de Corregedor não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

V - ser bacharel em Direito, preferencialmente.

Art. 6º A apuração das responsabilidades e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que possui função correlata à Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

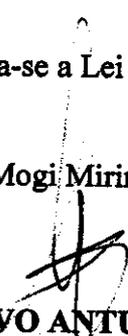
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

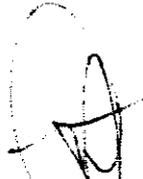
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 2012.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.322, de 21 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 91/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.713  
FOI PUBLICADA(O) em 19/9/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)